ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-144/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/515/2010
PROTOCOLO	:	964921
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/AJ/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EMPRESA ESPECIALI-ZADA EM TELECOMUNI-CAÇÕES. COMUNICAÇÃO EN-TER PONTOS FÍSICOS DIVERSOS. 2º ao 11º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDA-DE.

São regulares e legais a formalização de termos aditivos e a execução financeira de contratação de empresa especializada na área de telecomunicações para prover a comunicação entre pontos físicos quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 002/AJ/2010), pela modalidade de Tomada de Preços nº 33/2009, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** *e a empresa* ***Aero Networks LTDA.***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de telecomunicações para prover comunicação entre os diversos pontos físicos diferentes que fazem parte da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, com valor contratual no montante de R$ 106.560,00 (cento e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº

02768/2010 (fls. nº 214/215), que considerou como legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 002/AJ/2010.

Também se encontra julgado por este Tribunal de Contas o 1º Termo Aditivo, conforme decisão de fls. 223/224, que o considerou regular e legal.

Já neste momento processual analisa-se a elaboração do 2º ao 11º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise conclusiva ANC-6ICE-337/2014 (fls. nº 1656 a 1675), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"Diante do acima exposto, entendemos que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ–2576/2014, assim concluiu:

- Pela **legalidade** e **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos e da execução contratual.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 002/AJ/2010 e do 2º ao 11º Termos Aditivos.

De fato, conforme se observa dos autos, a formalização dos Termos Aditivos atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser considerados como legais e regulares.

Quanto à execução do contrato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua

regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	106.560,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	1.274.180,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	1.380.740,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	1.412.025,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	31.285,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	1.380.740,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	1.380.740,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	1.380.740,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Termos Aditivos ao Contrato nº 022/AJ/2010, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 022/AJ/2010, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 2 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm